

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

CLÁUSULA I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

1.1. Administração: **Banco Bradesco S.A.**, com sede social na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob no 60.746.948/0001, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076, autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1085, de 30 de agosto de 1989 (“**ADMINISTRADOR**”).

1.2. Gestão: A prestação dos serviços de gestão da carteiras do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) WWBCS9.00000.SP.076, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1085 de 30.08.1989, doravante denominada (GESTORA).

1.3. Custódia: **ADMINISTRADOR**, autorizado a prestar serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1432, de 27 de junho de 1990.

1.4. Escrituração, Controladoria, Tesouraria e Distribuição: **ADMINISTRADOR**.

1.5. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades

operacionais que integrem a carteira de investimento do **FUNDO** (“Carteira”), inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos financeiros integrantes da Carteira, observado sempre o disposto no capítulo relativo à Política de Voto do **FUNDO**.

1.6. O ADMINISTRADOR poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

CLÁUSULA II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O FUNDO será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, classificado como “Renda Fixa” perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.3. A carteira do FUNDO deverá observar, no que couber, as vedações aplicadas às entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), atualmente previstas na Resolução 3.792/2009 do Conselho Monetário Nacional (“Resolução CMN nº 3.792/09”), bem como suas alterações posteriores, no que for aplicável somente ao **FUNDO**.

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

CLÁUSULA III – DO PÚBLICO ALVO

3.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de investidores em geral, que façam parte dos segmentos comerciais a critério do **ADMINISTRADOR** (“Público Alvo”), que buscam a valorização de suas cotas (“Cotas”) no longo prazo.

3.1.1. O enquadramento do cotista (“Cotista”, ou em conjunto “Cotistas”) no Público Alvo descrito no item anterior será verificado, pelo **ADMINISTRADOR**, no ato do ingresso do Cotista.

3.1.2. O **FUNDO** é regido pela regulamentação brasileira e não será distribuído a residentes em qualquer estado ou território americano ou canadense. As Cotas não serão oferecidas, vendidas ou transferidas nos Estados Unidos da América ou Canadá, por conta ou em benefício de residentes em tais países.

CLÁUSULA IV – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. O **FUNDO** tem como objetivo buscar proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido (“Patrimônio Líquido”) em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, (“**FUNDOS INVESTIDOS**”).

4.1.1. Os restantes 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

- I – títulos públicos federais;
- II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;
- III – operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

IV – cotas de fundos de índices que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V – cotas de fundos registrados no âmbito da Instrução CVM 555, exceto aqueles classificados como Renda Fixa.

4.1.2. Os Cotistas sujeitos à Resolução CMN n.º 3.792/09 e/ou demais normas específicas, aplicáveis a eles e às suas aplicações, serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração e diversificação estabelecidos pelas regulamentações a que estão submetidos, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR** do **FUNDO**.

4.1.3 A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que supere a variação verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI) – CETIP, publicado e divulgado pela ANBIMA. A rentabilidade do **FUNDO** variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou comportamento do CDI – CETIP, sendo também impactada pelos custos, despesas e taxa de administração do **FUNDO**.

4.1.4. Fica estabelecido que a meta do **FUNDO** prevista no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **ADMINISTRADOR**.

4.2. A descrição detalhada da política de investimento do **FUNDO** está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

4.3. O **FUNDO** não será obrigado a consolidar as aplicações em cotas de **FUNDOS INVESTIDOS** cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

ADMINISTRADOR ou ao **GESTOR** do **FUNDO** e quando os **FUNDOS INVESTIDOS** forem fundos de índices negociados em mercados organizados.

4.3.1. É vedado ao **FUNDO** a aplicação em cotas de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

4.4. Desde que permitido pela regulamentação aplicável ao **FUNDO** e/ou aos seus Cotistas e desde que não haja restrição expressamente prevista neste Regulamento, o **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Bacen ou pela CVM.

4.5. Além dos limites já definidos no presente Regulamento e no Anexo I, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** e pelos **FUNDOS INVESTIDOS** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

4.5.1. Fica vedado ao **FUNDO**:

I – aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**;

II – aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001;

III – realizar operações à descoberto no mercado de derivativos ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio;

IV – realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato

derivativo em um mesmo dia (operações “day-trade”), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo administrador estatutário, tecnicamente qualificado, das entidades fechadas de previdência complementar ou pelo **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**;

V – locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;

VI – aplicar em ativos ou modalidades que não os previstos neste Regulamento e na legislação aplicável;

VII – aplicar em títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;

VIII - realizar operações que tenham como contraparte o próprio cotista ou seus fundos de investimento exclusivos;

IX – aplicar, direta ou indiretamente, recursos no exterior;

X - aplicar em ativos financeiros de renda variável, entendidos como: (i) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (ii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no item “i”; (iii) cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no item “i”; e (iv) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III;

XI – aplicar em cotas de FIDC-NP, FIP, FIC FIP, FIEE e cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, cujos regulamentos observem exclusivamente a regulamentação estabelecida pela CVM, considerado pela

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

Resolução CMN nº 3792 como “fundos multimercado estruturados”.

4.5.2. O **FUNDO** somente poderá operar contratos derivativos desde que observadas as seguintes condições:

- I** – avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II** – existência de controles adequados às operações;
- III** – registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- IV** – atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V** – depósito de margem limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do **FUNDO**;
- VI** – valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da Carteira.

4.5.3. São também vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em ativos de emissão de pessoas jurídicas que tenham conhecido envolvimento com ou sejam identificadas por agência oficial ou especialista como envolvidas com uso, desenvolvimento, fabricação, estocagem ou comercialização de minas antipessoais e munições de fragmentação.

4.5.4. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto

de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

4.5.5. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a Carteira.

4.5.6. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no presente Regulamento.

4.6. Os ativos financeiros integrantes da Carteira devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições autorizadas pelo Bacen ou pela CVM, para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, sendo certo que não dependerão do referido registro as cotas dos **FUNDOS INVESTIDOS** que sejam condomínio aberto.

4.7. Não obstante o emprego pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento e no Anexo I, das regras legais e regulamentares aplicáveis a

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota, observado sempre o disposto no item 5.1 abaixo.

CLÁUSULA V – DOS FATORES DE RISCO

5.1. A opção pela aplicação em fundos de investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado: os ativos financeiros dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos ativos financeiros, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a Carteira e a carteira dos **FUNDOS INVESTIDOS**, podendo levar a uma depreciação do valor de sua Cota e a cota dos **FUNDOS INVESTIDOS**;

II - Risco de Crédito: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os **FUNDOS INVESTIDOS** ou dos emissores de ativos financeiros integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos

rendimentos e/ou do principal dos ativos financeiros. **O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira dos FUNDOS INVESTIDOS, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros dos FUNDO INVESTIDOS;**

III - Risco de Liquidez: caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira e a carteira dos **FUNDOS INVESTIDOS** nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o **GESTOR** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos financeiros pelo preço e no tempo desejados;

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e a carteira dos **FUNDOS INVESTIDOS** aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO** e dos **FUNDOS INVESTIDOS**. **O FUNDO e os FUNDOS INVESTIDOS poderão estar expostos à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;**

V - Risco pela Utilização de Derivativos: as estratégias com derivativos utilizadas pelos fundos de investimento podem aumentar a volatilidade da sua carteira. O preço dos derivativos depende, além do preço do ativo

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

financeiro base no mercado à vista, de outros parâmetros de apuração, baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro base permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos e consequentemente, ganhos ou perdas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer descontinuidades substanciais ocasionadas por eventos isolados e/ou diversos. **A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos fundos de investimento pode resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas;**

VI - Risco Regulatório - FATCA: de acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“FATCA”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“HIRE”), os investimentos diretos ou indiretos do **FUNDO** em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo **FUNDO** advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo **FUNDO** após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo **FUNDO** após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se o **FUNDO** cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA será atendida através e em decorrência do acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o **FUNDO**, representado pelo **ADMINISTRADOR**, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do **FUNDO** ou, se o

FUNDO for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar no **FUNDO**, os Cotistas reconhecem que o **FUNDO** pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção (“FATCA Withholding”) sobre os pagamentos recebidos pelo **FUNDO**. Ao aplicar no **FUNDO**, os Cotistas reconhecem que o **FUNDO** poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos Cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos Cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo **FUNDO** a tais Cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do **FUNDO**, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do **FUNDO** e, portanto, os resultados decorrentes do **FUNDO** poderão ser impactados;

5.2. Em virtude dos riscos descritos neste item, não poderá ser imputada ao **ADMINISTRADOR** e/ou ao **GESTOR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou da carteira dos **FUNDOS INVESTIDOS** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus Cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

5.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** e nos **FUNDOS INVESTIDOS** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, ou, ainda, de qualquer mecanismo de seguro e do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.4. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** possuem métodos para gerenciamento dos riscos apontados acima, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos

que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

CLÁUSULA VI - DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE, ENTRADA E SAÍDA DO FUNDO

6.1. Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo os serviços de administração propriamente dita e os demais serviços indicados na cláusula 1.6 do presente Regulamento, excetuado os serviços de custódia e auditoria independente, o **FUNDO** pagará, a título de taxa de administração, 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, compreendendo a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista (“Taxa de Administração”).

6.1.1. A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada até o quinto dia útil do mês subsequente.

6.2. A taxa máxima de custódia a ser cobrada pelo **ADMINISTRADOR**, na qualidade de custodiantes do **FUNDO**, e paga pelo **FUNDO** será de 0,0413% (zero vírgula zero quatro um três por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

6.3. Além da **Taxa de Administração** será cobrada do **FUNDO** uma remuneração baseada no seu resultado, denominada **Taxa de Performance**, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

valor que exceder a variação de 100% (cem por cento) do CDI, parâmetro de referência este compatível com a política de investimento do **FUNDO** e com os ativos financeiros integrantes de sua Carteira (“Taxa de Performance”).

6.3.1. O valor da Taxa de Performance será cobrado por período semestral, calculado e provisionado diariamente, e será pago ao **GESTOR** no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento de cada semestre ou na ocorrência de resgates, após a dedução de todas as despesas do **FUNDO**, inclusive da Taxa de Administração.

6.3.2. Considerando que a Taxa de Performance prevista neste artigo é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por dias úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

6.3.3. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da cota base atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de Taxa de Performance.

6.4.1. Fica dispensada a observância do item acima na hipótese de substituição do **GESTOR**, desde que o **GESTOR** e o novo gestor do **FUNDO** não pertençam ao mesmo grupo econômico.

6.5. Não há cobrança de taxa de ingresso (quando da realização de aplicação no **FUNDO**) e taxa de saída.

6.6. Em relação a aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de **FUNDOS INVESTIDOS**,

cumprе ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CLÁUSULA VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;

III- despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso, sendo tais encargos oponíveis ao **FUNDO** quando se tratarem exclusivamente das despesas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, ou seja, do condomínio de cotistas como um todo;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR** ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX – despesas com custódia e liquidação, registro de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Performance.

7.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele incorridas, inclusive as despesas relacionadas à constituição de conselhos consultivos por iniciativa do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, se o caso, podendo os membros indicados ser remunerados com parcela da Taxa de Administração.

CLÁUSULA VIII - DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. As Cotas correspondem a frações ideais do seu Patrimônio Líquido e são nominativas e escriturais.

8.1.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas.

8.1.2. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura

pública que disponha sobre a partilha de bens, e transferência de administração de planos de previdência.

8.2. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial ou adicional feita, respectivamente, por qualquer investidor ou Cotista, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina, apenas no caso de investimento inicial.

8.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, aplicando-se tal suspensão tanto aos novos investidores como aos Cotistas atuais do **FUNDO**.

8.2.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

8.3. Ao ingressar no **FUNDO**, os Cotistas devem assinar o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atestam que (A) conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (B) tiveram acesso aos seguintes documentos: (i) Regulamento atualizado; (ii) Formulário de Informações Complementares; (iii) Demonstração de Desempenho; e, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor, (iv) Lâmina de Informações Essenciais atualizada.

8.3.1. Caso o Cotista efetue um resgate total do **FUNDO** e volte a investir no **FUNDO** em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste Regulamento, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelo Cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

formalizado pelo Cotista em seu último ingresso no **FUNDO**.

8.4. O FUNDO adota a Cota de “**Fechamento**”, sendo que o valor da Cota do dia será o resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do mesmo dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

8.5. A aplicação e o resgate de Cotas podem ser efetuados via Transferência Eletrônica Disponível (TED), ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de crédito (DOC) ou através de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Bacen. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo **ADMINISTRADOR**.

8.5.1. Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de Cotas, os Cotistas utilizarão os meios colocados à disposição pelo **ADMINISTRADOR** para tal finalidade.

8.5.2. O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

8.6. Na emissão e resgate de Cotas deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Emissão de Cotas	
	D+0 No mesmo dia da efetiva disponibilização dos recursos	
	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em

Resgate		Conta
	D+0 No mesmo dia da solicitação	D+0 No mesmo dia da solicitação

8.7. Não há prazo de carência para resgate previsto no presente Regulamento, podendo as Cotas ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

8.8. O pagamento do resgate será efetuado ao Cotista por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

8.8.1. A conversão das Cotas, assim entendida, a apuração do valor da Cota para efeito do pagamento de resgate, será efetivada pelo **ADMINISTRADOR**, dentro do horário limite por ele estabelecido.

8.9. Para fins de emissão de Cotas na aplicação e/ou conversão e pagamento de resgates, a solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo **ADMINISTRADOR** sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.10. Os valores mínimos e máximos de investimento inicial, movimentação e manutenção, caso existentes, se encontram indicados no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

8.11. Para fins de aplicação e resgates das Cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

8.11.1. Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações e resgates das

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

Cotas do **FUNDO**, desde que haja expediente bancário.

CLÁUSULA IX – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. O Patrimônio Líquido é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.1.1. A avaliação dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

9.1.2. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da Carteira, adequando-os ao valor de mercado.

9.1.3. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário inferior ao estabelecido na regulamentação em vigor, o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

CLÁUSULA X – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

10.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CLÁUSULA XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e

demonstrações contábeis serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

11.1.1. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

11.1.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em **30 de setembro** de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo, devendo ser disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral.

11.3. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

CLÁUSULA XII - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

12.1. No intuito de defender os interesses do **FUNDO** e dos cotistas, o **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias gerais de das companhias emissoras dos ativos detidos pelo **FUNDO** (“Política”). O **GESTOR** exercerá o direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e do **FUNDO** e

REGULAMENTO

BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL – CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024

de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda sejam benéficas ou agreguem valor para os cotistas. **12.2.** Os votos serão pautados sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer deixando o **GESTOR** de exercer o direito de voto desde que mantenha sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

12.3. A política de exercício de voto está disponível na sede do **GESTOR** e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do **GESTOR**.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O **FUNDO** tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente.

13.2. A forma de comunicação que será utilizada pelo **ADMINISTRADOR** com os Cotistas para a divulgação das informações definidas na regulamentação, neste Regulamento e no Formulário de Informações Complementares será por correspondência física enviada aos Cotistas, bem como através de publicação na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.bradesco.com.br>.

13.3. Não obstante, o correio eletrônico é admitido como forma de correspondência

válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas, conforme anuência exigida pela legislação e obtida do Cotista pela assinatura do Termo de Adesão.

13.4. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

13.5. O serviço de atendimento ao Cotista ("SAC") apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível através do Alô Bradesco - SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para Cancelamentos, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria – 0800 727 9933. Central de Atendimento ao Cotista mediante envio de correspondência para a Caixa Postal nº 66.160 – CEP 05314-970 – São Paulo – SP, pelo e-mail fundos@bradesco.com.br ou pelos telefones: 3003-8330 (regiões metropolitanas) e 0800-7278330 (demais localidades).

13.6. Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como com relação a este Regulamento.

REGULAMENTO

**BRADERCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL –
CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024**

ANEXO I

LIMITES POR ATIVO (% do Patrimônio Líquido do FUNDO)			
Limite Legal	Limite Mínimo	Limite Máximo	Descrição dos Ativos Financeiros
No mínimo, 95%	80%	100%	Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos títulos de emissores privados investidos por tais fundos sejam classificados como ativos de baixo risco de crédito.
Computados ao limite legal imediatamente acima, até, no máximo, 20%	0%	20%	Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa destinados a investidores qualificados, cujos títulos de emissores privados investidos por tais fundos sejam classificados como ativos de baixo risco de crédito.
Computados ao limite legal acima, até, no máximo, 20%	Vedado	Vedado	Cotas de FII, FIDC e/ou FIC FIDC
	Vedado	Vedado	Cotas de FIDC-NP e FIC-FIDC-NP
Até 5%	0%	5%	Títulos públicos federais.
	0%	5%	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
	0%	5%	Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN
	0%	5%	Cotas de fundos de índices que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa
	0%	5%	Cotas de fundos de investimento registrados no âmbito na Instrução CVM 555, exceto aqueles classificados como Renda Fixa.

LIMITES POR EMISSOR (% do Patrimônio Líquido do FUNDO)			
Limite Legal	Limite Mínimo	Limite Máximo	Descrição dos Emissores
Até 5%	0%	5%	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Até 5%	0%	5%	União Federal
Até 100%	0%	100%	Fundo de investimento
Até 100%	0%	100%	Cotas de um mesmo Fundo de investimento

REGULAMENTO

**BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL –
CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024**

ANEXO I

O **FUNDO** pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO
(% do Patrimônio Líquido do FUNDO)**

Limite Legal	Limite Mínimo	Limite Máximo	Descrição
Até 50%	0%	50%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, direta ou indiretamente.

Os **FUNDOS INVESTIDOS** geridos pelo **GESTOR** poderão exceder o Limite Máximo aqui indicado. Para tanto, deverá haver a consolidação das aplicações do **FUNDO** nestes **FUNDOS INVESTIDOS** de forma que os investimentos do **FUNDO** não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido de exposição em crédito privado.

**DERIVATIVOS
(% do Patrimônio Líquido do FUNDO)**

Permitido/Vedado	Limite para Alavancagem	Descrição
Permitido	N/A	Os FUNDOS INVESTIDOS poderão aplicar em derivativos apenas para hedge e/ou posicionamento da carteira sem alavancagem.
Vedado	N/A	Os FUNDOS INVESTIDOS poderão aplicar em derivativos para posicionamento da carteira com alavancagem.

REGULAMENTO

**BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO TOTAL –
CNPJ/MF Nº 20.628.586/0001-40 – VIGENTE EM 21.08.2024**

ANEXO I

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do Patrimônio Líquido do FUNDO)			
Limite Legal	Limite Mínimo	Limite Máximo	Descrição
Até 100%	0%	100%	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	0%	5%	Ativos Financeiros emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do ADMINISTRADOR .
Até 100%	0%	100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas.